

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Institui o programa “Futuro Aluno UGV”, destinado a incentivar o ingresso de estudantes do 3º ano do Ensino Médio no Ensino Superior.

A **Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu – UGV Canoinhas**, por intermédio de sua Direção Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a missão da UGV Canoinhas de promover formação acadêmica de excelência, orientada por princípios éticos, responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento regional;

Considerando a relevância do ensino superior como instrumento de transformação social e desenvolvimento econômico no município de Canoinhas e região;

Considerando a necessidade de incentivar alunos do ensino médio da rede pública a darem continuidade à sua formação acadêmica, **RESOLVE:**

Art. 1º. Institui-se o programa **“FUTURO ALUNO UGV”**, com a finalidade de estimular estudantes do ensino médio da rede pública a prosseguir seus estudos no Ensino Superior, promovendo a conscientização acerca das oportunidades existentes e divulgando bolsas de estudo concedidas ao melhor aluno do 3º ano no Ensino Médio das escolas, decorrentes da parceria estabelecida entre a UGV Canoinhas e as instituições de ensino da região.

Art. 2º. O programa será apresentado por meio das seguintes ações:

I – Visitas às Escolas: equipes da UGV Canoinhas realizarão visitas programadas às escolas da região, em datas previamente acordadas com suas gestões;

II – Palestras e Oficinas: serão realizadas palestras, rodas de conversa e atividades que abordem a importância do ensino superior, carreira profissional, tendências de mercado e desenvolvimento pessoal;

III – Material Informativo: distribuição de folders, cartazes, guias e demais materiais explicativos sobre cursos oferecidos, formas de ingresso e critérios de bolsas;

IV – UGV de Portas Abertas: Os alunos das escolas participantes serão convidados a conhecer a estrutura da faculdade, interagir com docentes, participar de demonstrações práticas e explorar áreas profissionais disponíveis;

VI – Contrapartida das Escolas: as escolas participantes comprometem-se a autorizar a entrada da equipe da UGV em suas dependências para a realização das ações de divulgação, bem como apoiar a comunicação dessas atividades junto aos alunos e responsáveis;

VII – Ações Conjuntas de Engajamento: poderão ser realizadas atividades adicionais acordadas entre as partes, como campanhas de incentivo ao estudo, participação em feiras estudantis, concursos culturais ou eventos temáticos que fortaleçam o vínculo entre a escola, os estudantes e a UGV.

Art. 3º. Para ser contemplado com a bolsa de estudo do programa “**FUTURO ALUNO UGV**”, a escola deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Cada escola poderá indicar alunos matriculados no 3º ano do ensino médio, desde que a escola possua no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados no referido ano;
- II. O critério de distribuição das bolsas, é definido conforme a quantidade total de alunos matriculados no ensino médio da escola.

- Até 100 alunos: 1 bolsa;
- De 101 a 200 alunos: 2 bolsas;
- Acima de 201 alunos: 3 bolsas.

III – A escola deverá obrigatoriamente enviar documento oficial contendo as médias do boletim dos alunos;

IV – A seleção dos bolsistas será feita com base na maior média geral acumulada ao final do ano letivo;

V – A bolsa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades, válida exclusivamente para cursos ofertados pela UGV Canoinhas;

VI – A bolsa não é cumulativa com outros descontos ou benefícios, exceto aqueles previstos por lei;

VII – O não cumprimento das obrigações acadêmicas poderá acarretar suspensão ou perda da bolsa;

VIII – A lista de alunos indicados deverá ser enviada pela direção da escola até dia 17 de dezembro de 2025, para o e-mail canoinhas@ugv.edu.br.

Parágrafo único: O aluno contemplado deverá utilizar a bolsa obrigatoriamente no ano seguinte à conclusão do ensino médio, ou seja, em 2026. Caso não faça uso da bolsa nesse período, ela perderá a validade a partir de 2027.

Art. 4º. As responsabilidades relativas ao programa serão distribuídas da seguinte forma:

I – UGV Canoinhas: responsável por coordenar e executar as ações do programa, incluindo:

- a) concessão das bolsas conforme critérios estabelecidos;
- b) organização e realização das ações previstas, como palestras, oficinas e visitas às escolas;
- c) produção e distribuição de materiais informativos;

II – Secretaria/Órgão de Educação da Região: Apoiar a divulgação do Programa “**FUTURO ALUNO UGV**” e facilitar o contato entre a UGV e as direções das escolas;

III – Escolas Participantes: Indicar alunos elegíveis, apoiar a divulgação das ações do programa e incentivar a participação dos estudantes nas atividades propostas.

Art. 5º. São esperados os seguintes resultados:

- I – Aumento do interesse dos estudantes do ensino médio pelo ensino superior;
- II – Ampliação do acesso às bolsas de estudo e promoção da inclusão educacional;
- III – Fortalecimento da parceria entre a UGV Canoinhas e as escolas da região;
- IV – Impacto positivo no desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes beneficiados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Canoinhas, 05 de dezembro de 2025.

Prof. Adalton Marcelo Lehrer

Diretor Geral – Ugv Canoinhas